



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA -CPLOSE

ATA V

JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS DE PREÇO



**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
- CPLOSE**

ATA 005 -CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00014/2023

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação de Obras e serviços de Engenharia - CPLOSE, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENGENHARIA COM FINS NA RETOMADA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UPINHA DA RUA IMPERIAL, BAIRRO: CAPIBARIBE, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. Às 9:30 horas do dia 07/05/2024, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPLOSE, designada pela Portaria nº 004/2023 de 01/04/2023, composta pelos servidores: JACIARA XAVIER DOS SANTOS – Presidente; CAROLINE RODRIGUES PORTO - Membro; KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS SILVA – Membro, com fins de recepcionar o parecer técnico quanto a aceitabilidade das propostas apresentadas e retomar os trabalhos de julgamento do processo supramencionado. Em seguida, consideradas as observações apontadas durante o processo e analisados os elementos apresentados, bem como parecer técnico, passou a informar: Os licitantes considerados habilitados, a saber: 1) RG CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ: 27.602.052/0001-94: no primeiro momento, mediante emissão de parecer técnico de aceitabilidade da proposta de preços, foi identificado que a empresa em referência, apresentou alguns itens da planilha de preços (11.16, 19.9 e 19.10) com quantidades divergentes do projeto básico, em seguida foi identificado que alguns itens (3.2, 11.5, 19.10 e 21.1) apresentou preço unitário com BDI com desconto superior a 70% em desacordo com o item 9.6.7 do edital, restando inicialmente pela análise técnica **DESCLASSIFICADA**; contudo esta CPLOSE após análise decide: 1) Que mediante os itens 9.4.5 e 9.5 do instrumento convocatório, requerer da referida empresa que realize a devida correção dos quantitativos e valores constantes da proposta inicial, ajustando seus respectivos valores; 2) Que devido a ocorrência de preços considerados inexequíveis conforme item 9.6.10.1 do edital, decide por oportunizar a referida empresa a comprovar em um prazo máximo de 24h, a exequibilidade dos preços ofertados para os itens (3.2, 11.5, 19.10 e 21.1) em conformidade ao item: 9.6.10.2 do edital; 2.M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA - CNPJ: 19.314.966/0001-21: apresentou proposta, no aspecto formal, em consonância com as exigências do instrumento convocatório e 3.L & R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 07.408.234/0001 apresentou proposta, no aspecto formal, em consonância com as exigências do instrumento convocatório, mediante classificação a seguir: **1º CLASSIFICADA: L & R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 07.408.234/0001 - R\$ 1.475.945,27** (um milhão quatrocentos e setenta e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos); **2º CLASSIFICADA: M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA - CNPJ: 19.314.966/0001-21 - R\$ 1.601.769,63** (um milhão seiscentos e um mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos).



Em seguida, consideradas as observações apontadas durante o processo e analisados os elementos apresentados, a Presidente informou aos presentes que desde já fica marcada a data: 09/05/2024 as 10:00h, para uma nova reunião objetivando a continuidade dos trabalhos. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Jaciara Xavier dos Santos Caroline Rodrigues Porto
JACIARA XAVIER DOS SANTOS CAROLINE RODRIGUES PORTO (Membro)
(Presidente)

Karlla Fernandes
KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS
SILVA (Membro)